



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

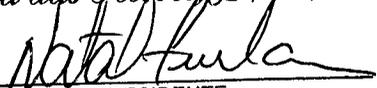
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 493/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/08/2009


PRESIDENTE

Considerando que hoje em dia é primordial, a preocupação das escolas em direcionar seus estudantes para o futuro profissional;

Considerando a dificuldade que muitos jovens encontram para identificar suas habilidades e se qualificarem para o mercado de trabalho;

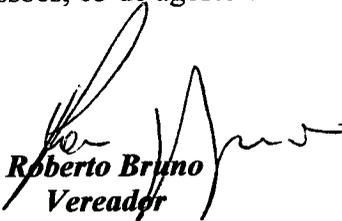
Considerando que a orientação vocacional direciona o jovem em suas habilidades proporcionando a ele, opções para seu futuro profissional, diminuindo o tempo de escolha para sua profissão;

Considerando que pesquisas demonstram que após o trabalho de orientação vocacional, o estudante se sente motivado para qualificação profissional, diminuindo em muito a evasão escolar, por desinteresse.

Considerando ser de conhecimento público que o Executivo Municipal pretende incluir na rede municipal de ensino fundamental o 8º e 9º ano do Ciclo II.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa, quando possível, a proposta que ora segue como Ante-Projeto que certamente será aprovada diante do alcance da medida.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.


Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre obrigatoriedade de orientação vocacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a oferecer orientação vocacional para os alunos matriculados nos 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A orientação vocacional de que trata o artigo 1º desta Lei será ministrado por professores da própria rede, desde que devidamente habilitados para esse tipo de atividade.

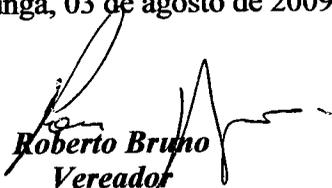
Parágrafo único. Poderão ser convidados para palestras, seminários e outras atividades do gênero, a título de colaboração com o Poder Público nessa iniciativa, para seu pleno sucesso, especialistas em orientação vocacional não integrante da Rede Pública Municipal, e profissionais das mais diversas áreas para discorrer sobre seus campos de trabalho e sobre suas carreiras.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 2009.


Roberto Bruno
Vereador